



000315

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.189, DE 15 DE agosto DE 2000

Disciplina procedimentos para a aprovação de projetos, reformas e quaisquer outras intervenções em bens tombados de uso público localizados no Município, dentre outras providências

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que uma das prioridades da Administração Municipal é resgatar a cidadania através da concretização imediata do projeto de revitalização do centro histórico e seus monumentos, dentre outras medidas, consoante ampla e democrática discussão com a sociedade civil e instituições do Município, incansavelmente noticiada pela imprensa local e regional;

Considerando que compete ao Município a adoção de estudos, providências e parâmetros necessários à defesa de bens e/ou conjuntos de valor Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico, Paleontológico, Ecológico, Arquitetônico e Paisagístico, cuja conservação se imponha;

Considerando que os dispositivos legais constantes da Carta Magna, notadamente seus artigos 1º, II e III; 3º, I, III e IV; 5º, XV; 23, II; 215; 227; § 2º e 244; da Lei Federal 7.853/89 e da Lei Complementar 054/94 do Município de Taubaté, em especial seu artigo 79, § 2º, "d" e "j" já estabelecem a obrigatoriedade de respeito às condições mínimas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência quando da construção, reconstrução e adaptação de prédios de acesso ao público;

DECRETA:

Art. 1º Todos os projetos para construção, reconstrução, adaptação, reforma e ampliação, demolição e todos os procedimentos que envolvam quaisquer outras intervenções em bens tombados de uso público localizados no Município, compreendidas inclusive interferências relativas a pequenas reformas não sujeitas à aprovação de projetos, mas à mera autorização, ensejarão a análise prévia, por parte da unidade competente, do atendimento das condições mínimas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, nos termos da lei.



000316

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Único Qualquer aprovação ou autorização expedidas que contrariem o disposto no caput deste artigo serão consideradas nulas de pleno direito, sendo aplicáveis ao caso as disposições e penalidades pertinentes, previstas em lei.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *15* de *agosto* de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos *15* de *agosto* de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA

decreto/bens/eva